Perguntas e respostas sobre a Instrução Normativa RFB Nº 2.090, de 22 de junho de 2022 e o preenchimento de informações sobre valor aduaneiro no Siscomex

Uso de métodos substitutivos de valoração aduaneira

1) Considerando que, ao utilizar um dos métodos substitutivos, o campo "Acréscimos/Deduções" é ocultado, onde devem ser declarados os componentes do frete internacional?

Todos os valores componentes do frete, constantes no CE, exceto a capatazia no país de importação, devem ser informados na aba "Carga" da DI nos campos "Collect" ou "Prepaid" do Frete Total, de acordo com o momento de seu pagamento.

Lembramos que os custos de capatazia incorridos no território nacional, a partir de 08/06/2022, não mais compõem o valor aduaneiro. Caso a operação de importação tenha sido realizada anteriormente a essa data, a capatazia no território nacional também pode ser lançada como componente do frete (collect ou prepaid, conforme o momento de seu pagamento) na aba "Carga", pois o frete será somado ao VUCV informado em caso de utilização de método de valoração diferente do primeiro.

As informações sobre Preenchimento no caso de utilização de método de valoração diferente do primeiro estão disponíveis neste link https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-importacao/sistemas/siscomex-importacao-web/declaracao-de-importacao/funcionalidades/elaborar-uma-nova-solicitacao-de-di/preenchimento-da-di-1/formularios-de-dados-especificos-da-adicao/aba-valor-aduaneiro-1.

No caso de método de valoração substitutivo, o valor informado na aba mercadoria como VUCV deverá ser sempre das mercadorias no local de embarque, uma vez que o frete e o seguro efetivamente pagos é que deverão ser acrescidos ao VUCV que se chegou pelo método substitutivo para cálculo dos tributos. Assim, por exemplo, se for utilizado o segundo método, com uma DI paradigma CIF, para chegar ao VUCV a ser declarado na aba "Mercadoria" da adição, o importador deverá subtrair o valor de frete e seguro informados na DI paradigma.

2) No caso de uso de um dos métodos substitutivos de valoração aduaneira, como deverão ser lançados os custos de frete internacional prepaid, quando o frete deve compor o valor total VMCV para fechamento de câmbio?

O frete deve ser informado na aba "Carga" e corresponde ao valor total com todas as taxas, com exceção, a partir de 08/06/2022, da capatazia no território nacional (componente 16 do Sistema Mercante). Na aba "Carga" há um campo para informação das parcelas prepaid e outro para informação das parcelas collect, que serão somadas para cálculo do frete total a ser acrescido ao VUCV informado em caso de utilização de método de valoração diferente do primeiro.

O fechamento do câmbio deve ser feito pelo valor transacionado, que é demonstrado pela fatura comercial ou contrato, em caso de locação. Atualmente não há qualquer vinculação entre o valor de fechamento de câmbio e os valores declarados na DI, pois a fiscalização das operações de câmbio agora é feita após o desembaraço.

Conforme orientado no Manual de Importação (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/despacho-de-

importacao/sistemas/siscomex-importacao-web/declaracao-de-importacao/funcionalidades/elaborar-uma-nova-solicitacao-de-di/preenchimento-da-di-1/formularios-de-dados-especificos-da-adicao/aba-valor-aduaneiro), quando utilizado método de valoração diferente do primeiro, o importador deverá informar no campo VUCV o valor unitário da mercadoria no local de embarque, apurado conforme o método de valoração utilizado, já ajustado nos termos do AVA/GATT, e o sistema somará a esses valores para fins de cálculo dos tributos os valores de frete informados na aba carga.

3) Como registrar o valor aduaneiro de mercadorias em que a LI foi emitida, por exemplo com o Incoterm CPT, para que não ocorra a dupla tributação sobre o frete internacional (independentemente se o frete é collect ou prepaid)?

Na DI, o valor do item na adição, apesar de aparecer como Condição de Venda, deve ser informado somente o valor FOB ou FCA, visto que o Siscomex somará o frete e seguro para compor a base de cálculo do II.

Quando utilizado método substitutivo de valoração, já foi orientado no Manual de importação que a LI deve ser preenchida com o valor de VUCV correspondente a incoterm FOB ou FCA e informado um desses dois Incoterms na LI. Tal orientação é justamente para que não seja duplamente tributado o valor do frete, uma vez que o VUCV declarado na LI é migrado para a DI, sem possibilidade de sua alteração.

Quando se utiliza método substitutivo, o valor informado na DI se destina apenas ao cálculo dos tributos, não devendo ser utilizado para fins de fechamento de câmbio.

4) Como registrar as taxas de CE Mercante que são lançadas como acréscimos na DI e consideradas no VMLE da DTA?

Todas as taxas do CE, quer sejam prepaid ou collect, devem ser incluídas no valor do frete declarado na aba "Carga da DI". Lembramos que, a partir de 08/06/2022, a capatazia no território nacional (componente 16 do sistema Mercante) não mais integra a base de cálculo dos tributos não devendo ser acrescida ao valor aduaneiro.

5) Como registrar a parcela do frete nacional, de forma a não compor a base de cálculo de impostos, visto que o Campo de Deduções fica oculto na adição quando se aplica um dos métodos substitutivos?

O frete em território nacional deve ser declarado em campo próprio na aba "Carga" da DI e será deduzido do valor do frete para fins de cálculo do valor tributável.

6) Como registrar na DI descontos obtidos na importação de mercadorias, ao aplicar um dos métodos substitutivos?

Se for utilizado um método substitutivo pelo motivo da operação não possuir cobertura cambial, em que não há um preço pago ou a pagar pelo vendedor, não há que se falar em desconto. O § 2º do art. 5º da IN RFB 2.090, de 2022, refere-se à aplicação do primeiro método previsto no de Valoração Aduaneira (AVA):

> § 2º Para fins de apuração do valor aduaneiro com base no método do valor de transação, o desconto relativo a transações anteriores deve ser considerado como integrante do preço efetivamente pago pelas mercadorias valoradas às quais tenha sido imputado, independentemente do seu destaque na fatura comercial.

7) O SISCOMEX não permite o uso de dois métodos de valoração diferentes em uma mesma DI?

Não. Por limitação do sistema, na mesma DI não podem ser preenchidas adições com métodos de valoração diferentes, nem serem utilizados Incoterms pertencentes a grupos diferentes. Caso a importação abarque mercadorias com métodos de valoração diferentes ou contenha faturas com Incoterms de grupos diferentes, o importador deverá solicitar o desdobramento do conhecimento de embarque para registrar duas ou mais DI, conforme necessário.

Por enquanto não há previsão de alteração do Siscomex sobre esse procedimento. Na Duimp é possível o registro de dois métodos diferentes na mesma declaração.

Regimes Aduaneiros Especiais

8) Como declarar o valor aduaneiro de mercadorias admitidas em regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial?

Nos termos do art. 22 da IN RFB nº 2.090, de 2022, o valor aduaneiro de mercadoria admitida em regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, com suspensão total ou parcial do pagamento de tributos, deverá ser declarado com base em um dos métodos substitutivos previstos no AVA/GATT.

Conforme o art. 15 da IN RFB nº 2.090, de 2022, para a declaração do valor aduaneiro segundo os métodos previstos nos Artigos 2 e 3 do AVA/GATT, o importador poderá prestar informações à administração aduaneira sobre o valor aduaneiro de mercadorias idênticas ou similares importadas de que ele disponha ou a ela solicitar informações quanto a esse valor.

Não sendo possível a aplicação dos métodos previstos nos Artigos 2, 3, 5 e 6, o importador deverá declarar o valor aduaneiro conforme o método previsto no Artigo 7 do Acordo de Valoração Aduaneira.

9) No momento em que houver a extinção de regimes aduaneiros especiais suspensivos, ou seja, na nacionalização da mercadoria, caracterizando uma venda de exportação ao Brasil, deve-se avaliar novamente o método a ser utilizado no Registro da DI de nacionalização?

Sim.

10) Como deverá ser apurado o valor aduaneiro por ocasião da nacionalização das mercadorias, resultando no despacho para consumo?

Na admissão de mercadorias em regimes aduaneiros especiais, o valor aduaneiro declarado é utilizado como base de cálculo dos tributos suspensos (se for o caso). No momento que houver o despacho para consumo, deverá ser declarado o valor aduaneiro da mercadoria importada, utilizando um dos seis métodos previstos no Acordo, podendo ser igual ou não ao valor aduaneiro declarado anteriormente.

11) Por que há necessidade de aplicar um método substitutivo de valoração para o registro da declaração de admissão de entreposto aduaneiro sem cobertura cambial?

O método previsto no Artigo 1 do AVA deve ser aplicado somente quando há operação de venda para exportação. No caso de admissão de mercadorias em entreposto, não há operação de

venda, devendo ser utilizado um dos métodos substitutivos. Esse entendimento está alinhado com o Artigo 26 da Decisão CMC nº 13, de 2007.

12) Como deverá ser apurado o valor aduaneiro de mercadorias admitidas em entreposto aduaneiro com cobertura cambial e regime especial de Drawback?

O art. 22 da IN RFB nº 2.090, de 2022 prevê a utilização dos métodos substitutivos, para a valoração de mercadoria admitida em regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, com suspensão total ou parcial do pagamento de tributos. Entretanto, conforme o § 1º, isso não se aplica se aplica às importações que tenham como fundamento uma venda para exportação para o País (como é o caso das operações de Drawback).

> Art. 22. O valor aduaneiro de mercadoria admitida em regime aduaneiro especial ou aplicado em área especial, com suspensão total ou parcial do pagamento de tributos, deverá ser declarado com base em um dos métodos substitutivos previstos no AVA/GATT, observado o disposto no art. 14 desta Instrução Normativa e nas Notas Interpretativas do Anexo 1 do AVA/GATT.
>
> § 1º O disposto no caput não se aplica às importações que tenham como fundamento uma venda para exportação para o País.

13) Na hipótese prevista no art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 2.090/2022, (reimportação de mercadoria submetida ao regime de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo), qual método de valoração deverá ser aplicado?

Informações a respeito da valoração aduaneira no caso de exportação temporária podem ser obtidas no Comentário 5.1 do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira (Anexo da IN RFB nº 2090, de 2022). O método a ser utilizado depende das características da operação, devendo ser analisado caso a caso. Há situações em que é possível a utilização do método previsto no Artigo 1 do AVA, incluindo os ajustes do Artigo 8. Em outras situações deve ser utilizado o método previsto no Artigo 7 do AVA.

14) O Artigo 24 da IN RFB 2.090/2022 é restrito a conserto, reparo ou restauração? Ou também se refere aos processos de transformação, elaboração, beneficiamento e montagem?

O caput do art. 24. da IN RFB nº 2.090, de 2022 trata das operações de conserto, reparo ou restauração, ao passo que o parágrafo único dispõe sobre as operações de transformação, elaboração, beneficiamento e montagem. Esse tema também está disposto no §2º e §3º do art. 117 da IN RFB nº 1.600, de 2015.

15) Como registrar o valor aduaneiro dos materiais agregados às mercadorias submetidas à exportação temporária para aperfeiçoamento passivo, nas operações de conserto, reparo ou restauração?

O importador deve registrar uma DI como "preliminar", informar detalhadamente os cálculos dos tributos no campo "Informações Complementares" e recolher os tributos por meio de DARF.

16) Como registrar o valor aduaneiro do produto resultante das operações de transformação, elaboração, beneficiamento e montagem, no regimente de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo? Como registrar a dedução conforme dispõe o art. 455 do Regulamento Aduaneiro?

A operacionalização para os demais casos de aperfeiçoamento deve ser a mesma utilizada nos casos de conserto, reparo ou restauração (DI preliminar + cálculos informados no campo "Informações Complementares" e tributos recolhidos via DARF).

Arquivamento de documentação

17) Quanto à obrigação do importador arquivar a documentação, relacionada à comprovação do valor aduaneiro, prevalece o prazo previsto no § 2º do art. 27 da IN RFB nº 2.090/2022 ou o prazo previsto no art. 18 do Regulamento Aduaneiro?

Para fins de valoração, o prazo de guarda dos documentos é de 5 anos contado da data do registro da declaração de importação (§ 2º do art. 27 da IN RFB nº 2.090, de 2022, c/c art. 54 do Decreto-Lei nº 37, de 1966).

Consultas à administração aduaneira

18) Como deverão ser realizadas as consultas à Receita Federal sobre valoração aduaneira?

As consultas sobre valoração aduaneira deverão ser realizadas pelos canais usuais de comunicação com a Receita Federal.

Mercadorias faturadas por preço global único

19) Como declarar o valor aduaneiro de mercadorias classificadas em distintas NCM que tenham sido faturadas por preço global único?

Neste caso, o valor aduaneiro deverá ser apurado conforme disposto no art. 20 da IN RFB nº 2.090, de 2022.

O Comentário 8.1 do Comitê Técnico de Valoração Aduaneira (anexo da IN RFB nº 2090, de 2022) traz esclarecimentos e exemplos a respeito da valoração de produtos em kits, como o que está transcrito abaixo:

> A) Diferentes mercadorias são vendidas e faturadas a um preço global único.
>
> 3. Supondo que tenham sido atendidas as demais condições do Artigo 1, o fato de existir um preço global único para diferentes mercadorias não impede que se estabeleça um valor de transação. Naqueles casos em que as mercadorias devam ser classificadas em posições tarifárias diferentes sujeitas a alíquotas diferentes, o preço global negociado no contexto de um contrato global, que cumpra com os requisitos do Artigo 1 do Acordo, não deve ser rejeitado, quando da aplicação do referido artigo, com base somente na sua classificação tarifária.
>
> 4. Ademais, existe o problema prático da apropriação correta do preço global entre as mercadorias que devam ser classificadas em posições tarifárias distintas. É possível utilizar várias possibilidades para resolvê-lo, como, por exemplo, referir-se a preços ou valores de mercadorias idênticas ou similares encontrados em importações anteriores, se esse método puder proporcionar uma referência válida sobre o preço das diversas mercadorias cobertas pelo contrato global. O importador também poderia fornecer um detalhamento adequado dos preços, baseado nos princípios de contabilidade geralmente aceitos.